

Controle de docum x Audiências x Upload x PJE Consulta processo: x PJE 0800849-72.2019.8.18.0073 x Merge PDF files on x (1) WhatsApp x +

tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=257899&ca=a2f2033642db70baa14c960ec8f87795db7e9cf2059a569...

Apps Processo Virtual Na... sAdministrativos Portal do Advogado Google Nova guia Meu INSS [bb.com.br] Zimbra: Movimenta... PJE 1º Publicações

**PJE** ProceComCiv 0800849-72.2019.8.18.0073  
ADILIO FERREIRA DOS SANTOS X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SE...

10009188 - Petição (2663361 PETICAO DE PROVAS 01)  
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 01/06/2020 10:00:18

01 Jun 2020

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO  
10009187 - Petição (Petição REQUERENDO PROVA PERICIAL)  
10009188 - Petição (2663361 PETICAO DE PROVAS 01)  
10:00

28 May 2020

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO  
9966235 - Petição  
13:00

27 May 2020

EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS.

downloadBinario.seam 1 / 2

2663361- CS/ 2019-06163/ INVALIDEZ

**JOÃO BARBOSA**  
ADVOCADO ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO/PI

Processo: 08008497220198180073

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos

protocolo.pdf protocolo.pdf protocolo.pdf pedido de baixa e...pdf

Exibir todos

PT 10:00 01/06/2020



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO/PI

Processo: 08008497220198180073

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADILIO FERREIRA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré **que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.**

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SAO RAIMUNDO NONATO, 29 de maio de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
**1841 - OAB/PI**

